

**TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
SOBRE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE CONTÊINER(ES)**

FCA COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA LTDA

CNPJ/MF nº 00.639.367/0001-50 - Filial CNPJ/MF nº 00.639.367/0003-11

**Rua: Gomes de Carvalho, 1306 — 8º andar — Sala 81 — Vila Olímpia — São Paulo/SP —
Brasil - CEP 04547-005.**

Tel: + 55 (11) 5505-3324/ (13) 3797-7890

CONSIGNATÁRIO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DESPACHANTE:

RESPONSÁVEL POR OUTORGAR A PROCURAÇÃO:

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento particular, neste ato representada pelo seu Despachante, com poderes expressos concedidos através de procuração assinada nos termos do Contrato Social registrado sob CNPJ acima mencionado, doravante denominado simplesmente **CLIENTE** (na condição de **CONSIGNATÁRIO e ou NOTIFY PARTY**), se obriga junto a **FCA COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA LTDA**, doravante denominada simplesmente **FCA**, neste ato, firmar compromisso nos seguintes termos:

Reconhecemos perante a FCA a obrigação de darmos cumprimento a todos os termos ora pactuados, bem como, reconhecemos a legitimidade da FCA para o exercício de todos os direitos adiante arrolados pelo presente Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade sobre Retirada e Devolução de Contêiner(es), doravante denominado "TERMO", bem como para eventual recebimento de valores apurados, diretamente por ela, agindo em nome próprio, independentemente de autorização, quando tenha figurado como agente de cargas, desconsolidador no Brasil, nos conhecimentos de embarque filhotes (B/L House) emitidos.

NAVIO/VIAGEM:

CONHECIMENTO DE EMBARQUE (House Bill of Lading):

NÚMERO/ TIPO CONTAINER(S):

FREE TIME:

PORTO DE DESCARGA:

DATA DA ATRACAÇÃO:

Cláusula 1ª Na qualidade de Consignatários e/ou Importadores e/ou Recebedores e/ou responsáveis pelas mercadorias devidamente acondicionadas no(s) contêiner(es) utilizados durante a execução das operações de transporte internacional de cargas realizadas durante a vigência deste Termo, assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover

a retirada e a devolução do(s) contêiner(es) no prazo estabelecido, que utilizarmos para o transporte de cargas a nós consignado. Tal devolução deverá ocorrer tão logo seja praticável, preferencialmente dentro do prazo de free time acordado. Caso tal não ocorra, V. Sas. Poderão requerer em nosso nome a desunitização das cargas acondicionadas nos contêineres, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas e custos decorrentes, como manuseio, armazenagem, pesagem, transporte e outros necessários à reintegração dos contêineres à frota do transportador marítimo, sem prejuízo da cobrança de sobreestadia, que será aplicada até a data em que os contêineres estejam em condições de efetiva reutilização. Este instrumento servirá de Procuração para que atuem em nosso nome nesse sentido.

Parágrafo Único: Para a finalidade acima, optando a FCA, por mera liberalidade, a desunitizar o(s) contêiner(es) e devolvê-lo(s) ao armador, fica esta, autorizada a transferir a mercadoria a um terminal para armazenagem solta ou a acondiciona-la em outro(s) contêiner(es) especificamente para esse fim, sendo de nossa total responsabilidade todos os custos correspondentes.

Cláusula 2ª Estamos cientes das cláusulas e condições do(s) contrato(s) de transporte marítimo realizado(s), bem como dos procedimentos usuais e legais estabelecidos pela Legislação Brasileira aplicável, a ser adotada na nacionalização, no desembarço aduaneiro, no(s) transporte(s) e na(s) desunitização(ões) da(s) mercadoria(s) amparada(s) pelo(s) Conhecimento(s) de Embarque (Bill(s) of Lading). As respectivas despesas, custas e tributação, inclusive no que se refere à desunitização e destinação da(s) mercadoria(s) serão de nossa inteira responsabilidade, conta e risco, conforme disposto em Lei.

Cláusula 3ª Declaramos e reconhecemos expressamente que nossa responsabilidade é contratual, encerrando-se somente com a efetiva devolução da(s) unidade(s) à FCA ou a quem esta vier a indicar, no local determinado para recebimento do vazio, o que deverá ser feito após o pagamento de eventuais débitos pela utilização daquela(s), tais como: demurrage (sobreestadia de contêiner(es)), reparos, limpeza, transporte, armazenamento, bem como quaisquer outros serviços que venham a ser necessários em virtude de descumprimento contratual, observando-se o disposto na Cláusula 15ª à Cláusula 17ª abaixo e reconhecendo que no tocante as Cláusula 7ª ; Cláusula 9ª, Cláusula 10ª e Cláusula 13ª a cobrança poderá ser efetuada pela FCA COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA LTDA.

Cláusula 4ª Assumimos que ao retirar o(s) contêiner(es), o(s) mesmo(s) se encontra(m) em boa ordem e condição(ões), posto que eventuais defeitos, avarias ou incompatibilidades devem ser observados no momento da retirada dos mesmos. A movimentação e transporte do(s) contêiner(es) deverá(ão) ser efetuada(s) por máquinas, equipamentos e acessórios apropriados, devidamente regulamentados, de acordo com a legislação e normas de segurança do trabalho, sendo certo que todas e quaisquer avarias verificadas no(s) contêiner(es), sejam elas quais forem, decorrentes da inobservância do previsto neste Termo ou, do previsto no(s) Conhecimento(s) de Embarque, serão de nossa total responsabilidade, motivo pelo qual nos comprometemos e assumimos, desde já, a ressarcir integralmente todas as despesas geradas e relativas aos reparos e/ou limpeza requeridos para recolocar os contêineres, objeto deste Termo, em condições de imediata reutilização.

Cláusula 5ª Reconhecemos ser de nossa completa responsabilidade a devolução do(s) contêiner(es) no local e/ou terminal previamente designado pela FCA, ficando estabelecido que nos comprometemos a indenizá-los integralmente por todas as despesas incorridas, dispendidas na hipótese de danos sofridos pela(s) unidade(s) de carga independentemente da ocorrência de caso(s) fortuito(s) ou força maior(es), até a sua efetiva devolução em perfeito estado, sob pena de indenização, ao mínimo, consoante as regras constantes na tabela prevista na Cláusula 11ª do presente Termo.

Cláusula 6ª Caso haja interesse de nossa parte em efetuar a devolução dos contêineres em local diverso do indicado, o pedido deverá ser formulado previamente perante a FCA, que deverá autorizar expressamente o procedimento, o que só poderá ocorrer mediante o pagamento da **TAXA DE DEVOLUÇÃO DE CONTÊINER EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO** (Drop off fee), cujo valor será previamente informado, observadas ainda as regras e condições constantes na tabela atual de tarifa de sobreestadia e utilização de equipamento(s), conforme Cláusula 16ª à Cláusula 18ª do presente Termo.

Cláusula 7ª Temos ciência da vistoria a ser realizada no ato da devolução do(s) contêiner(es) vazio(s) no local designado pela FCA, ficando ajustado que caso seja constatada alguma avaria ou necessidade de limpeza/lavagem no(s) aludido(s) contêiner(es), responderemos pelo pagamento de todos os custos, inclusive, por eventual estadia de caminhões e pelo(s) reparo(s) que se fizer(em) necessário(s), no prazo, improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Débito emitida por V. Sas., nos termos do disposto na Cláusula 11ª e Cláusula 16ª à Cláusula 18ª abaixo. ,

Cláusula 8ª Declaramos ainda que, caso solicitada, concordamos em prestar caução em garantia à eventual ocorrência de sobreestadia. Declaramos ainda termos conhecimento de que eventual devolução parcial ou total da(s) caução(ões) prestada(s) não importará(ão) em reconhecimento de quitação de eventuais pendências, caso estas possam ser posteriormente comprovadas.

Cláusula 9ª A tarifa de sobreestadia a ser aplicada será sempre a constante da tabela em vigor à época do fato gerador, sendo certo que os reajustes poderão ocorrer durante o período de vigência deste Termo, para os quais seremos previamente informados e com o que concordamos desde já.

Cláusula 10ª Estamos cientes de que na hipótese de ocorrência de perda total do(s) contêiner(es), quer seja por avarias, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, deveremos arcar com a respectiva indenização (conforme valores indicados na cláusula seguinte), bem como com os custos de nacionalização ou extinção do regime de admissão temporária, descaracterização do equipamento, transporte e descarte da sucata (quando o caso), sem prejuízo da aplicação da tarifa de sobreestadia, cujo tempo de contagem somente cessará no dia do pagamento da mencionada indenização, o qual nos comprometemos a efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva Nota de Débito emitida pela FCA.

Cláusula 11ª Na ocorrência da perda total do(s) contêiner(es), conforme aventado na cláusula 10ª, serão devidos minimamente os seguintes valores a título de indenização:

Tipo Container	Valor da Indenização
20' DRY / HQ/ DV / HC/ GP / GOH / VENT / ST	USD 7.000,00
40' DRY / HQ/ DV / HC/ GP / GOH / VENT / ST	USD 9.500,00
20' FR / FT / OT / HARDTOP	USD 12.000,00
40' FR / FT / OT / HARDTOP	USD 18.000,00
20' REF / RF / RFH / RHQ/ NOR / RHN / RFN / HCRF / HQRF / HCRE / HQRE	USD 35.000,00
40' REF / RF / RE / RFH / RHQ/ NOR / RHN / RFN / HCRF / HQRF / HCRE / HQRE	USD 45.000,00
20', 40', 50', 60', 80' MF / PL	USD 50.000,00

OBS: Caso os valores apresentados pelo Armador sejam maiores que os valores supracitados, a base de cobrança será a tabela do armador.

Cláusula 12ª Em se tratando de contêiner(es) objeto de leasing, concordamos expressamente que os valores previstos na Cláusula 11ª supra deverão ser acrescidos do "per diem" da(s) unidade(s), ou seja, do pagamento integral da(s) parcelas restantes para cumprimento do contrato de arrendamento, mais despesas administrativas, de acordo com os cálculos apresentados pelo Transportador Marítimo, sem prejuízo da incidência da demurrage, conforme Cláusula 16ª à Cláusula 18ª, infra.

Cláusula 13ª Concordamos ainda que a contagem relativa ao período de franquia (Período Livre/ free time), inicia-se no dia seguinte à descarga no porto brasileiro de destino indicado no B/L, independentemente de sábados, domingos ou feriados, e finda quando cumpridos os compromissos retro mencionados e a efetiva devolução do(s) container(es) no local indicado pela FCA.

Parágrafo Primeiro Por mera liberalidade da FCA e, em razão de questões de cunho meramente comercial, os períodos de free time poderão ser maiores ou menores, situação esta, que deverá ser devidamente registrada e formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo Temos ciência de que eventuais benefícios concedidos pela FCA no que diz respeito aos períodos de free time ficarão expressamente revogados caso não ocorra o pagamento pontual dos valores apurados no momento da devolução das unidades de carga utilizadas para os transportes realizados.

Cláusula 14ª A FCA, ou quem esta vier a indicar, estará amplamente autorizada a dar andamento nos procedimentos administrativos e legais cabíveis para a desunitização das cargas acondicionadas no(s) contêiner(es), caso este(s) não seja(m) devolvido(s) vazio(s), limpo(s) e incólume(s) no prazo estabelecido neste termo, a contar da data da descarga, sendo líquido e certo que todas as despesas e custas decorrentes de tal(is) ato(s), inclusive manuseio, armazenagem, pesagem, transporte e outros custos correlatos serão integralmente de nossa responsabilidade, sem prejuízo da cobrança de sobreestadia, que

será aplicada até a data em que o(s) contêiner(es) esteja(m) em condição(ões) de efetiva reutilização.

Parágrafo Único: — Para a finalidade acima, bem como da cláusula 1ª, optando a FCA, por mera liberalidade, a desunitizar o(s) contêiner(es) e devolvê-lo(s) ao armador, fica esta, autorizada a transferir a mercadoria a um terminal para armazenagem solta ou a acondicioná-la em outro(s) contêiner(es) especificamente para esse fim, sendo de nossa total responsabilidade todos os custos correspondentes.

Cláusula 15ª É ainda de nossa inteira responsabilidade prestarmos à FCA, formalmente, todas as informações e comunicações sobre eventuais ocorrências que possam interferir, prejudicar ou impedir no processo de despacho aduaneiro (liberação) das cargas e, retirada e devolução do(s) contêiner(es). Forneceremos todos os documentos que respaldem tais eventualidades, quando requeridos.

Parágrafo único: Declaramos ainda ser de total conhecimento a possibilidade de desovar as cargas acondicionadas no(s) container(s) utilizados para o transporte, dentro do Recinto Alfandegado, acondicionando-as em outras unidades de carga ou mantendo-as armazenadas em local próprio dentro da Zona Primária, possibilitando a imediata devolução dos containers utilizados no transporte à FCA

Cláusula 16ª Temos total conhecimento e desde já concordamos que os valores expostos abaixo são os valores mínimos de sobreestadia devidos à FCA e concordamos que as tarifas aplicáveis serão aquelas praticadas pelo armador por nós contratado se as mesmas forem superiores aos valores desta tabela.

TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS - DIÁRIA / MOEDA USD					
TIPO DE CNTR.	05º / 15º USD	16º / 20º USD	21º/25º USD	26º/29º USD	APÓS 30º USD
DRY / FR / OT / SPECIAL / REEFER - 04 DIAS LIVRES					
20' DV	85,00	91,00	105,00	130,00	160,00
40' DV	170,00	172,00	180,00	200,00	230,00
20' FR / OT	140,00	172,00	180,00	210,00	250,00
40' FR / OT	250,00	340,80	348,00	360,00	380,00
20' SPECIAL	140,00	172,50	180,00	210,00	250,00
40' SPECIAL	247,00	260,00	310,00	339,00	350,00
20' REEFER/NOR	176,00	193,00	257,00	270,00	300,00
40' REEFER/NOR	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00

TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS - DIÁRIA / MOEDA USD					
TIPO DE CNTR.	04º / 09º USD	10º / 20º USD	21º/25º USD	26º/29º USD	APÓS 30º USD
CARGA PERIGOSA - 03 DIAS LIVRES					
20'	176,00	193,00	257,00	270,00	300,00
40'	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00

Cláusula 17ª Superado o prazo de 30 (trinta) dias, temos ciência de que o valor cobrado a título de sobreestadia de contêiner será o maior valor previsto na tabela acima, correspondente à coluna “após 30ª”, e incidirá por todos os períodos após o free time.

Parágrafo único: A concessão de eventual free time superior ao período padrão indicado na tabela não acarreta qualquer alteração nos períodos subsequentes, bem como nos valores fixados, devendo, para fins de composição do montante devido a título de sobreestadia, ser computado o valor previsto na tabela para o período que corresponda ao primeiro dia seguinte ao término do free time diferenciado, mantendo-se a contagem regular a partir daí.

Cláusula 18ª Em se tratando de Contrato Internacional de Transporte, assumimos que, a cobrança correspondente à eventual sobreestadia gerada deverá ser paga em moeda corrente nacional, mediante conversão do valor, observando a taxa de câmbio informada pela FCA na data do pagamento e a Tabela de Tarifas constante deste termo, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva nota de débito. O pagamento da sobreestadia gerada não está condicionado exclusivamente à emissão e envio de uma nota de débito, bastando, para que o pagamento seja exigido, que a FCA envie comunicado expresso (carta ou correio eletrônico) informando os dados do transporte e o valor devido.

Parágrafo único: Estamos cientes de que a FCA estará autorizada, se assim definir, a efetuar a cobrança parcial dos valores devidos a título de sobreestadia, de forma que poderá enviar mensalmente uma cobrança referente ao mês vencido, enquanto perdurara retenção indevida do(s) container(s)

Cláusula 19ª É de nossa ciência que a falta de pagamento de eventual(is) fatura(s) resultante(s) do transporte marítimo ou à utilização do(s) contêiner(es) na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s) importará no cancelamento automático de toda e qualquer(qualsquer) concessão(concessões) especial(is), quer registrado(s) ou não no(s) respectivo(s) B(s)/L, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Na hipótese de não ocorrer o pagamento da nota de débito emitida na data do vencimento, concordamos que o inadimplemento acarretará no pagamento do valor principal, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento), mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 20ª Na hipótese de a FCA se utilizar de serviços contratados para a recuperação de créditos gerados nos termos deste Instrumento, realizando a cobrança extrajudicial ou judicial, estaremos sujeitos ao pagamento de encargos jurídicos (honorários advocatícios) da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor integral das faturas, independentemente da propositura de qualquer(qualsquer) medida(s) judicial(is) para satisfação de eventual(is) crédito(s).

Cláusula 21ª Este instrumento tem aplicação em todo o território nacional, com vigência imediata e por tempo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, sendo que seus efeitos somente cessarão mediante denúncia, via notificação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhada ao Departamento Jurídico com cópia para operacao@fcalog.com e financeiro@fcalog.com.

Parágrafo único A denúncia por parte do CLIENTE não afetará os direitos adquiridos e as obrigações assumidas pelas partes durante a vigência deste instrumento; a denúncia tampouco alcançará contêiner(es) já embarcados em portos estrangeiros com destino ao Brasil ou contêiner(es) já descarregados no Brasil.

Cláusula 22ª Assumimos desde já que, caso haja(m) alteração(ões) relativa(s) aos poderes outorgados ao(s) signatário(s) deste instrumento, nos comprometemos a informar IMEDIATAMENTE a FCA sobre as novas condições apresentadas, sob pena de assumirmos integralmente todos os danos advindos de responsabilidades civil, penais e administrativas.

Cláusula 23ª Estamos cientes que os efeitos deste Termo atingem os embarques já realizados, mas que ainda se encontram em curso, bem como os futuros, sendo certo que as responsabilidades ora assumidas permanecerão até a efetiva devolução dos contêineres ao transportador, cessando somente após o pagamento de eventuais débitos decorrentes do serviço prestado.

Cláusula 24ª O presente **TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE CONTÊINER(ES)** é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inc. II do Código de Processo Civil.

Cláusula 25ª Declaramos e concordamos que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, inclusive pelas testemunhas e será considerado válido para todas as finalidades legais nos termos do disposto no § 1º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, com o uso de certificação digital disponibilizado pela ICP/Brasil, adotando-se o assinador livre disponível no sítio da Receita Federal do Brasil para efetivação da respectiva assinatura, cujo "download" está acessível no seguinte link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/EntregaDocumentosDigitais/AssinadorLivre.exe>

Cláusula 26ª Fica eleito o FORO e PRAÇA da Comarca de Santos/SP para dirimir quaisquer litígios/divergências referentes às obrigações assumidas no presente Termo. Por ser a livre expressão da nossa vontade, firmamos o presente em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Local e data.

Nome:

CPF/MF nº:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF:

Nome: _____

CPF/MF: